



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Sério

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000

CNPJ 94.706.033/0001-03

LEI Nº 1136 DE 10 DE OUTUBRO DE 2011.

Autoriza o município a receber em doação e incorporar ao patrimônio benfeitorias que discrimina, bem como tratar da regularização junto ao Registro de Imóveis, revoga dispositivo constante da lei municipal nº 1079/2011, e dá outras providências.

DOLORES MARIA KUNZLER, Prefeita do Município de Sério, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber, na modalidade doação, dois pavilhões (telheiros) de madeira com área de 494,00m² e 44,00m² respectivamente, edificadas sobre área de propriedade do município junto ao Ginásio Esportivo Municipal, destinados para uso em feiras/exposições de animais.

Art.2º Doa os pavilhões, a Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Serviços de Sério - ACIASS, inscrita no CNPJ nº 12.233.010/0001-56, com sede a Rua Mauricio Cardoso nº 715, Bairro Centro, neste município de Sério/RS.

§ 1º - As benfeitorias citadas no art. 1º possuem a avaliação em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

§ 2º - São incorporadas as edificações ao patrimônio público municipal.

Art. 3º O município, através do departamento de patrimônio, tomará medidas cabíveis para a respectiva regularização junto ao Registro de Imóveis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente o § 1º da lei municipal nº 1079/2011.

GABINETE DA PREFEITA, em 10 de Outubro de 2011.

DOLORES MARIA KUNZLER
Prefeita

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

VLADEMIR G DE CARVALHO
Sec. da Adm. e Planejamento